



APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 18 de Novembro 2021
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Projeto de Lei de nº 029 /2021 de 27 de setembro de 2021.

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de manutenção da frota de ônibus e veículos da educação, com recursos do FUNDEB 30%.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecendo a seguinte classificação programática:

20500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.361.1001.2034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO

33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 113..... R\$ 80.000,00

Total..... R\$ 80.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 27 de setembro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo André, 27 de setembro de 2021.


Edglei Amorim do Nascimento
Prefeito Constitucional

RECEBIDO
EM 08/10/2021




PREFEITURA DE
**SANTO
ANDRÉ**
UM NOVO TEMPO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 18 de dezembro de 2021

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Santo André-PB, 27 de setembro de 2021;

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo André/PB;

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Inicialmente, ao dirigir-me a este Legislativo, externo meus cumprimentos a todos os edis, e passo a expor os motivos que levam a encaminhar-lhes para a apreciação o presente projeto de Lei.

O presente projeto normativo está sendo encaminhado a esta Casa Legislativa com o objetivo de realizar, junto ao orçamento em vigor, a abertura de crédito especial destinado a ocorrer com as despesas de manutenção da frota de ônibus e veículos da educação com recursos do FUNDEB.

Destaca-se, por oportuno, que a medida referente ao parágrafo anterior tem como justificativa o fato de nosso município ser proprietário e possuidor de 08 (oito) veículos do tipo PAS/ÔNIBUS que são utilizados pelos nossos estudantes na locomoção de suas residências até os respectivos educandários e vice versa, e que necessitam de permanecerem com a manutenção totalmente regular, a fim de garantirem, após o retorno das aulas presenciais, a utilização por parte da nossa classe estudantil.

Assim, e considerando tudo o que fora exposto, aguardamos, após tramite regular, a aprovação de mais este projeto de lei.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Atenciosamente,

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Prefeito Constitucional

RECEBIDO
EM 08/10/2021
Nateus Alves